



GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 012/2020

AUTORIA: Vereadora Glória Carratte.

EMENTA: INSTITUI a carteira municipal da saúde da mulher.

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereadora Glória Carratte, cujo objetivo é institui a carteira municipal da saúde da mulher na Cidade de Manaus.

Deliberada, com base no art. 146 do Regimento Interno, a matéria veio à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA





GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO

A propositura em tela objetiva dispor sobre a instituição da carteira municipal da saúde da mulher na cidade de Manaus.

Do ponto de vista da "legalidade formal", "forma", o rito, o processo pelo qual a norma passa para ser produzida, o Projeto de Lei em tela encontra-se adequado, inclusive no que diz respeito a iniciativa, conforme o art. 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN, vez que a matéria é de autoria de Vereador. Nesse sentido, cabe literal transcrição do mandamento legal:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. "(grifo nosso)".

Do ponto de vista da "legalidade material", aquela em que o conteúdo da norma respeita os direitos e garantias, o Projeto de Lei em tela encontra-se inadequado, uma vez que a partir obriga outro poder à assumir a emissão da carteira, há interferência no Poder Executivo, ferindo o princípio da Independência e Harmonia dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, senão vejamos;:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e Judiciário:

Ademais, a implantação da propositura acarretaria despesas e obrigações ao Poder Executivo, contrariando dispositivo da LOMAN, Art. 59, IV, senão vejamos;





GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO

Art. 59. *Compete, privativamente, ao Prefeito de Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:*
IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do município.

Os princípios ainda são de suma importância porque orientam, condicionam e iluminam a interpretação de todas as outras normas jurídicas em geral, influenciando até mesmo na interpretação de outras normas magnas.

Portanto, o Projeto de Lei em tela encontra óbice ao seu prosseguimento, quanto ao aspecto material, requisito essencial que foi observado.

II – Do Voto

Por fim, tendo em vista a propositura analisada oferecer óbice constitucional, manifestamo-nos **DESAVORAVEL** ao seu prosseguimento. Opino ao nobre proponente, uma vez que a idéia é de grande relevância, a transformar a propositura em uma **INDICAÇÃO**.

É o parecer. S.M.J.





GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO

Manaus, 06 de agosto de 2020.

Atenciosamente,

VEREADOR RAULZINHO

(PSDB)

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

FRED WILLIS MOTA FONSECA - VEREADOR - 130.180.602-10 EM 23/09/2020 14:20:56
WALLACE FERNANDES OLIVEIRA - VEREADOR - 192.566.802-97 EM 23/09/2020 14:04:51
DANÍZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 23/09/2020 14:00:49
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 23/09/2020 13:48:28

